

PROJETO DE LEI Nº 1.718/2015

Súmula: "INSTITUI O PROGRAMA RURAL CAMINHOS DO AGRICULTOR NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica instituído, o Programa Rural "Caminhos do Agricultor no Município de Araucária" autorizando o chefe do Poder Executivo Municipal a realizar serviços de infraestrutura em pequenas e médias propriedades rurais particulares localizadas no Município de Araucária.

Paragrafo único – O objetivo do programa constitui no fortalecimento da agricultura familiar rural, em consonância com a Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, sendo:

- I – escoamento da safra;
- II – Facilitar a mobilidade dentro da propriedade rural;
- III – O aumento da produção e produtividade;
- IV – Incentivar a agroindústria.

Art. 2º. As obras de infraestrutura que trata o artigo anterior refere-se a:

- I – Terraplanagem para construção de moradias e construções rurais;
- II – Abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;
- III – Construção e reforma, de silos trincheiras, tanques, bebedouros, açudes de captação d'água, pontes, bueiros e outros serviços que visem viabilizar a atividade rural;
- IV – Realização de drenagem;
- V – Transporte de calcário, dentro do programa oficial de correção de solo;
- VI – Transporte dos produtos agrícolas para secagem, moagem e armazenamento de grãos e outras mercadorias;
- VII – Abertura de fossas e sumidouros para tratamentos de dejetos orgânicos e outros serviços afins.

IV transporte de materiais utilizados na conservação das estradas e preenchimento de alicerces das construções rurais.

VIII – Serviços de emergência ou calamidade pública.

§1º. Os serviços serão executados com maquinário da Prefeitura ou por ela terceirizados, ou ainda mediante convênios celebrados entre o Município de Araucária com órgãos estaduais e federais.

§2º. Quando ocorrer a terceirização, as máquinas locadas na execução do contrato não poderão possuir mais de cinco anos de fabricação.

OBRAS DE INFRAESTRUTURA
 Art. 3º. Os serviços solicitados serão executados pela secretaria de obras públicas e transportes e secretaria de agricultura e abastecimento.

Art. 4º. A normatização para operacionalização do programa, como prioridade, cronograma de execução, será regulamentada por Decreto, obedecida às diretrizes de que trata esta lei.

Art. 5º. Para se beneficiar do referido programa, o produtor rural requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser proprietário, meeiros, parceiro, posseiro ou arrendatário;

II – Comprovar a renda de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) advinda da atividade rural;

III – As propriedades devem possuir no máximo 48 (quarenta e oito) hectares de área, juntas ou separadas;

As obras executadas devem respeitar
 §3º. Todos os serviços devem ser realizados, respeitada a legislação ambiental, cabendo ao agricultor produtor a responsabilidade pelo licenciamento ambiental com elaboração e aprovação de projetos junto ao órgão competente federal, estadual e municipal.

4º. Cabe a Secretaria de obras públicas e transportes e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a coordenação e a execução do programa de que trata a presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araucária, 06 de abril de 2015.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
 Prefeito Municipal

Ofício Externo nº61/2015 – GAB

Araucária, 06 de abril de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o Projeto de Lei nº 1.718/2015, que institui o programa rural “Caminhos do Agricultor” no Município de Araucária e dá outras providências.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Wilson Roberto David Mota
Presidente da Câmara Municipal de Araucária
NESTA

Protocolo nº: 723/2015
Em: 06.04.2015
Funcionário: Marcia